



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 291/84.

Reorganiza o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Naviraí - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções do serviço civil do Poder Legislativo Municipal de Naviraí - MS., obedecendo a classificação e organização estabelecida na presente Lei:

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos de provimento em comissão e efetivo serão constituídos na forma do ANEXO Nº 01 - cargos de provimento em comissão e efetivo;

§ Único - O anexo discriminado constitui os cargos existentes que compõe o sistema estrutural de servidores do Legislativo Municipal de Naviraí.

Art. 3º - Os cargos serão de provimento em Comissão e efetivos;

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, mantidas as características da criação, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do anexo nº 01, correspondem:

I - Cargos de direção e assessoramento superior,

§ Único - Os cargos de direção e assessoramento superior serão providos em comissão mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais de investidura no exercício público, bem como que possuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.02

Gabinete do Prefeito

experiência administrativa e competência notória;

Art. 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos e comissão serão definidos em leis orgânicas, regimentos internos, estatutos dos funcionários públicos, e demais atribuições a critério do presidente da Câmara Municipal:

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, na forma do anexo nº 01 compreendem:

I - Cargos de carreira ou isolados;

§ Único - Os cargos de provimento efetivo, de carreira ou isolados, preenchidos pelo Poder Legislativo através de concurso público de prova ou de títulos de acordo com regulamento próprio.

II - DO PROVIMENTO

Art. 8º - Os provimentos dos cargos serão feitos em obediência aos dispostos nos estatutos dos funcionários públicos Civis da União, Estado e Município de Naviraí, nos termos que couber inclusive pelas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica dos Municípios;

III - DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Serão enquadrados os servidores aos preceitos desta Lei anexo de criação, denominação de cargos e vencimentos respectivos;

§ 1º - O funcionário ocupante de cargo será enquadrado no sistema atual do anexo nº 01, em função análoga idêntica;

§ 2º - Enquadrado o funcionário na situação atual, ficará automaticamente extinta a situação anterior;

§ 3º - O enquadramento dar-se-á sempre na mesma seção, em sistema horizontal nos termos do anexo nº 01;

§ 4º - O enquadramento do servidor em nova de nomeação de cargo não tirará os direitos adquiridos de efetivação, cabendo-lhe novas vantagens e denominação do novo cargo criado, se isso por ventura ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.03

Gabinete do Prefeito

§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal regulamentará os novos enquadramentos no prazo máximo de quinze dias a contar da aprovação da presente Lei.

IV - OS VENCIMENTOS E VALORES

Art. 10º - Para o anexo estabelecido no artigo 2º, vigorará as tabelas de vencimentos/valores assim constituídas:

TABELA - I - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

TABELA - II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,

V - SERVIDORES EVENTUAIS

Art. 11º - A admissão de pessoal, variável ou eventual serão condicionados às normas da constituição federal, decreto-Lei nº 200/67, da lei Orgânica dos Municípios e demais disposições em vigor;

§ Único - Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a admissão de pessoal variável/eventual fixando para seção a quantidade, denominação, funções desejadas, salários, remunerações, observando através de pesquisas as bases no mercado de trabalho; contratações estas num intuito de atender as necessidades imediatas, substituições e outras especificadas no regulamento próprio;

Art. 12º - A admissão de pessoal variável/eventual abrange serviços técnicos especializados, trabalhadores braçais, indústria de pesquisas, ensino e outras enquadráveis na legislação própria

VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13º - O funcionário quando nomeado ou enquadrado em nova denominação percebe o vencimento base do cargo respectivo;

Art. 14º - Os adicionais por tempo de serviço, serão calculados sobre os novos salários, e sobre os valores dos cargos em comissão quando o funcionário estiver ocupando ou por ato do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

fls.04

Art. 15º - O funcionário em sistema algum terá seus vencimentos reduzidos.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Ficam extintos na data de vigência desta Lei os cargos que estiverem vagos e não criados pela presente;

Art. 17º - Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago a conta de dotações globais, poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo previsto para a região;

Art. 18º - Fica determinado que o presidente encaminhará a mesa ou ao plenário mensagem anualmente adaptado os vencimentos e vantagens aos níveis salariais vigentes para vigorar especialmente no início dos exercícios financeiros subsequentes ou quando for julgado conveniente, em virtude de situações econômicas/financeiras;

Art. 19º - O Poder Legislativo regulamentará, se necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 20º - Para efeitos de vencimentos/remunerações os efeitos desta lei retroagirão à partir de 01 de janeiro de 1.984.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de 1984.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal
de Nauvai sob n.º 417
de 08 | 06 | 1984
Bláudia de M. M. Pais
(a) Responsável



Câmara Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Paraná, 201

Fone: (067) 461-1587

FLS. <u>06</u>
<u>1.</u>

GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO Nº 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO

JAVIRÁ - M. S.

SEÇÃO Secretaria Geral
SETOR SECRETARIA

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTEIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
01	Secretario Administrativo	CC 1	01	Secretario Administrativo	CC 1
			01	Recepcionista	CC5 e 10

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
01	Oper./Admin./Contabil	XI	02	Oper./Admin./Contabil	XI e XV
02	Escriturários	V	01	Escriturário	V e IX
			01	Assistente Administrativo	V e VII

FLS. 07

SEÇÃO TESOUREARIA
 SETOR TESOUREARIA

NAVIRÁ - M. S.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
01	Tesoureiro	VI	01	Tesoureiro	VI e X
01	Aux. Tesouraria	V	01	Aux. Tesouraria	II e V

FLS. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ - M. S.

ANEXO 01

ORGÃO Câmara Municipal
SEÇÃO Contabilidade
SETOR CONTABIL

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTEIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	SÍMBOLO		PADRÃO/NÍVEL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	PADRÃO/NÍVEL		PADRÃO/NÍVEL
01	Contador	01	Contador
	VIII		VIII a XII

2007

CÂMARA MUNICIPAL DE
JAVIRA - M. 5.

ORÇÃO CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO ZELADORIA
SETOR ZELADORIA

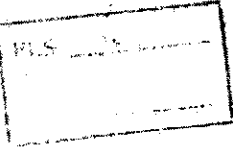
ANEXO 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTEIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
			DENOMINAÇÃO DO CARGO
			PADRÃO/NÍVEL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
01	Zelador	II	02
			Zeladores
			II e VI





Câmara Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Paraná, 301

Fone (067) 461-1387

GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS
CC - 1	231.560,00
CC - 2	220.432,00
CC - 3	157.384,00
CC - 4	154.254,00
CC - 5	134.942,00
CC - 6	125.092,00
CC - 7	107.083,00
CC - 8	103.479,00
CC - 9	100.130,00
CC - 10	92.854,00

OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES DO ANEXO 01, PERCEBERÃO A PARTIR DE 01-01-84, OS VENCIMENTOS NA PRESENTE TABELA DE ACORDO COM OS SIMBOLOS RESPECTIVOS.

SEBASTIÃO DAS NEVES NORTE
- PRESIDENTE

DURVALINO FRANCISCO ALVES
1º Secretário

Camara Municipal de Navilal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Panambi, 301

Fone 067 461-1387

GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL
I	52.625,00
II	61.460,00
III	68.702,00
IV	78.914,00
V	92.939,00
VI	97.670,00
VII	106.505,00
VIII	148.943,00
IX	160.386,00
X	170.740,00
XI	220.432,00
XII	230.666,00
XIII	251.386,00
XIV	267.626,00
XV	280.837,00

OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO 02, PERCEBERÃO A PARTIR DE 01-01-84, OS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NA PRESENTE TABELA DE ACORDO COM OS PADRÕES RESPECTIVOS.

SEBASTIÃO DOS REIS NORTE
Presidente

DURVALINO FRANCISCO ALVES
1º SECRETÁRIO